



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS/MG**, inscrito no CNPJ/ sob o nº. 18.313.866/0001-18, com sede administrativa na Av. Dona Joaquina do Pompéu, 64, Centro – Papagaios/MG, Centro, CEP 35.669-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Marcelino Ribeiro dos Reis , inscrito no CPF sob o nº. 533.926.716-49, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado e a **JULIANO GERALDO DE SOUZA ME**, CNPJ Nº 13.941.365/0001-62, com sede na Rua Antônia Benedita Duarte, nº 78, bairro Miguel de Castro Machado, Papagaios/MG, CEP 35669-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Juliano Geraldo de Souza, inscrito no CPF nº 735.678.416-53, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 010/2016, na modalidade Tomada de Preço nº 005/2016, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Prestação de serviços de limpeza e conservação geral da infraestrutura de diversas vias urbanas e rurais deste Município, conforme descrito abaixo:

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
Limpeza e Capina					
1	Hora	300	Prédios Públicos	9,80	2.940,00
2	Hora	700	Parque de Exposição	9,80	6.860,00
3	Hora	700	Escolas Municipais	9,80	6.860,00
4	Hora	400	Poliesportivo	9,80	3.920,00
5	Hora	300	Prédios Hospitalares (UBS, Hospital)	9,80	2.940,00
Limpeza					
6	Hora	1200	Caiação de meio fio	9,80	11.760,00
7	Hora	400	Limpeza de praças	9,80	3.920,00
8	Hora	1200	Limpeza de esgoto	9,80	11.760,00
Limpeza Geral					
9	M²	5000	Roçamento de Estradas Municipais	3,50	17.500,00
10	U.n	300	Limpeza de mata burro	11,50	3.450,00
11	Hora	500	Limpeza de vala	9,80	4.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer após o término de cada serviço, a ser fornecida pelo Departamento e Serviços de Obras Públicas.

2.2.3. No caso de não aceitação da medição realizada, pelo Departamento e Serviços de Obras Públicas devolverá à contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. O Departamento e Serviços de Obras Públicas terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O contratante pagará ao contratado o valor estimado de R\$ 76.810,00 (setenta e seis mil oitocentos e dez reais), caso haja o fornecimento de toda mão-de-obra licitada.

3.2. O valor a ser pago, será apurado através do número de horas mensais trabalhadas, fixadas nas requisições emitidas e devidamente atendidas pelo CONTRATADO.

3.3. O pagamento será realizado após comprovação dos serviços prestados, sendo em até 30 (trinta) dias da emissão das Notas Fiscais/Faturas.

3.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

3.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



3.8. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

4.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

4.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto da presente licitação, será exercida por um representante da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos da presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo para a execução dos serviços será até 31/12/2016 a contar do recebimento da Ordem de Serviço, sendo que o regime de execução do presente contrato será parcelado "Execução Indireta - por preço de regime de horas trabalhadas" e as ordens de serviço serão dadas de acordo com conveniência da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA através do Serviço Municipal de Estradas de Rodagens, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) Acompanhar e fiscalizar através do Serviço Municipal de Estradas de Rodagens, o cumprimento do objeto do contrato.
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, o fornecimento dos itens contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos produtos fornecidos.
- d) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

II - DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



8.2. Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela obra.

8.3. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar ao Departamento e Serviços de Obras Públicas, as discrepâncias, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada, o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

8.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

8.5. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas de Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.8. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e os que apresentarem vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

8.9. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

8.10. Comunicar ao Departamento de Serviços e Obras Públicas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra ou serviço, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.12. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



8.13. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária de todos os funcionários da Contratada, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços.

8.14. A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pela prestação de serviços decorrentes deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Secretaria de Administração,

8.15. Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

8.16. Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia.

8.17. Os serviços objeto do presente certame deverão ter seu início imediatamente após a ordem de serviço, fica também o licitante vencedor obrigado a prestar o serviço em qualquer dia da semana.

8.18. Manter um caminhão $\frac{3}{4}$ (ou veículo equivalente) com motorista a disposição da contratante no momento da ordem de serviço, para transporte das ferramentas e materiais, se necessário às expensas do contratado sem qualquer ônus adicional ao contratante.

8.19. Obriga-se a apresentar sempre que necessário todas as ferramentas indispensáveis ao andamento dos serviços, tais como: enxadas, picaretas, carrinhos de mão, etc.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº

Ficha	00123
Órgão:	02
Unidade:	02.03
Sub-Unidade:	02.03.20
Funcional Programática:	04.122.0021.2017
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00
Fonte de Recurso:	1.00.00
Ficha	00270
Órgão:	02
Unidade:	02.03
Sub-Unidade:	02.03.20
Funcional Programática:	20.606.0112.2340
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00
Fonte de Recurso:	1.00.00
Ficha	00376

Prefeitura Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Recursos Ordinários

Prefeitura Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PARQUE DE E
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Recursos Ordinários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Órgão: 02
Unidade: 02.04
Sub-Unidade: 02.04.10
Funcional Programatica: 15.452.0328.2117
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: 1.00.00
Ficha 00440
Órgão: 02
Unidade: 02.04
Sub-Unidade: 02.04.10
Funcional Programatica: 26.782.0534.2192
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: 1.00.00
Ficha 00469
Órgão: 02
Unidade: 02.04
Sub-Unidade: 02.04.20
Funcional Programatica: 17.512.0449.2165
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: 1.00.00
Ficha 00505
Órgão: 02
Unidade: 02.05
Sub-Unidade: 02.05.10
Funcional Programatica: 12.361.0188.2212
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: 1.47.00
Ficha 00706
Órgão: 02
Unidade: 02.06
Sub-Unidade: 02.06.10
Funcional Programatica: 27.812.0228.2097
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: 1.00.00
Ficha 00752
Órgão: 02
Unidade: 02.07
Sub-Unidade: 02.07.10
Funcional Programatica: 10.301.0433.2141
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: 1.02.00
Ficha 00392
Órgão: 02
Unidade: 02.04
Sub-Unidade: 02.04.10
Funcional Programatica: 15.452.0575.2120
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: 1.00.00

Prefeitura Municipal
SEC MUN TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS PÚBL
DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRAÇAS E JARD
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Recursos Ordinários

Prefeitura Municipal
SEC MUN TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS PÚBL
DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESTRADAS VICIN
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Recursos Ordinários

Prefeitura Municipal
SEC MUN TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS PÚBL
DIRETORIA DE ÁGUA E ESGOTO
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTO NA ÁRE
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Recursos Ordinários

Prefeitura Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA DE POLÍTICAS EDUCACIO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAME
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Transferência do Salário - Educação

Prefeitura Municipal
SEC MUN DE ESPORTES LAZER E TURISMO
SETOR DE ESPORTES
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARQUES RECREA
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Recursos Ordinários

Prefeitura Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - BLOCO I
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%

Prefeitura Municipal
SEC MUN TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS PÚBL
DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIAS URBANA
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2016, contado da data de sua assinatura.

10.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento e infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.2.2 Multa, nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
 - 1) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
 - 2) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



3) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

4) descumprimento de cláusula contratual.

12.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

12.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.2.2, alínea "a", "b" e "c", será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

12.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 12.2.1 a 12.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos.

12.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, pela autoridade superior.

12.6. As sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 14.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, é de competência exclusiva da autoridade superior ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Papagaios, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

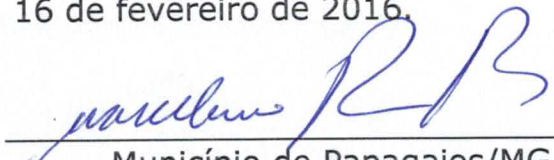


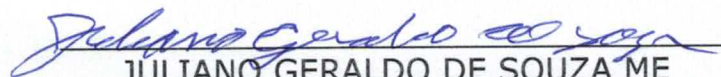
13.1. Faz parte do presente instrumento contratual as normas e disposições contidas no Edital da TP 005/2016, bem como seus anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Pitangui/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Papagaios/MG, 16 de fevereiro de 2016.


Município de Papagaios/MG
Marcelino Ribeiro Reis


JULIANO GERALDO DE SOUZA ME
CNPJ/Nº: 13.941.365/0001-62

Testemunhas:


CPF Nº: 109.099.896-37


CPF Nº: 223.241.256-25